

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DOS ADVOGADOS LTDA. - SICOOB CREDIJUR – CNPJ: 02.480.577/0001-73

<p>Em Cor Preta: manutenção do texto Em Cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção de Texto Em cor verde: Remanejamento de texto REVISÃO: Em cor lilás: Inserção de texto</p>	<p>Sobre o Estatuto Padrão Sistêmico: Redação aprimorada para deixar o documento mais objetivo;</p> <p>Retirada de dispositivos que refletiam a letra da lei; LEI Nº 5.764/1971.; Lei Complementar 130/2009 e Resoluções CMN e BACEN</p> <p>Inclusão de dispositivos que reforçam as inovações trazidas pela Lei Complementar 196/2022 que alterou a Lei Complementar 130/2009;</p> <p>O estatuto-padrão sistêmico foi elaborado observando a regulamentação e as boas práticas, bem como foi analisado e aprovado pelo Banco Central.</p>
<p>Em Cor Preta: manutenção do texto Em Cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção de Texto Em cor verde: Remanejamento de texto</p>	<p>PROPOSTO</p>
<p>TÍTULO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS (...)</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p>DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS (...)</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p>DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista visando a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p> <p>III. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p>
	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/2024.</p> <p>-</p>

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	-
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	-
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	-
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	-
§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:	-
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	-
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	-
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	-
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	-
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se a Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se a Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	-
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	-
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	-
§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:	§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:	-
I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; a Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; a Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	-
II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior à Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior à Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	-

<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Nova Central e dos demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Nova Central e dos demais normativos;</p>	<p>-</p>
<p>IV. acesso, pela Sicoob Nova Central, ou pela Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, pela Sicoob Nova Central, ou pela Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>-</p>
<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco à solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco à solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a eCooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p>
<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou e as condições para cessação desta, e ficando a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central; ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p>
<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, poderá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, poderá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>-</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>-</p>
<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p>-</p>
	<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p>

<p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade da Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade da Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	-
(...)	(...)	-
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	-
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam residentes e/ou domiciliadas ou estejam estabelecidas no território nacional.</p>	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	
<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>	<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>	-
I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da Cooperativa.	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da Cooperativa;	-
	II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da eCooperativa;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
	III. aquele que realizar praticar fraude na admissão ou no relacionamento com a eCooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	
	IV. aquele que realizar praticar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	
	V. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	
	VI. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	
II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	VII. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	
<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	-

<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ainda que tenham perdido tais condições.</p>	<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ainda que tenham perdido tais condições, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>	<p>-</p>
<p>§ 1º A cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>	<p>§ 1º A cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>	<p>-</p>
<p>§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissão e readmissão de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissão e readmissão de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>-</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>-</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>	<p>-</p>
<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p>	<p>-</p>
<p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;</p>	<p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;</p>	<p>-</p>
<p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>	<p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>	<p>-</p>
<p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p>	<p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p>	<p>-</p>
<p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não pode sobrepor interesse individual;</p>	<p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não pode sobrepor interesse individual;</p>	<p>-</p>
<p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, e manter suas informações cadastrais atualizadas;</p>	<p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, e manter suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras e cadastrais;</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25</p>
<p>VI. não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;</p>	<p>VI. não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;</p>	<p>-</p>
<p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>-</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>-</p>
<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p>	<p>-</p>

SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DA ELIMINAÇÃO	DA ELIMINAÇÃO	-
SEÇÃO III	SEÇÃO III	-
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	-
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	-
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, histórico de atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	-
IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviços prestados pela Cooperativa.	IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviços prestados pela Cooperativa.	-
§ 1º A proposta de eliminação do associado será decidida e registrada na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A proposta de eliminação do associado será decidida e registrada na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração.	-
§ 2º O associado será notificado por carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, em processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado por carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, em processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	-
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpôr recurso, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpôr à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Manter a redação vigente
SEÇÃO III	SEÇÃO III	-
DA EXCLUSÃO	DA EXCLUSÃO	-
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	-
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica ou ente despersonalizado ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;	-
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;	-
IV. fraude ou determinação legal ;	IV. fraude ou determinação legal ;	Manutenção do inciso IV
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	-

Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	-
(...)	(...)	-
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	-
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).	Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).	-
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.	-
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação vigente e conforme deliberação do Conselho de Administração, que definirá a taxa dos juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação vigente e conforme deliberação do Conselho de Administração, que definirá a taxa dos juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	-
	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no § 2º deste artigo parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a C oopera (parágrafo facultativo)	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24. Parágrafo facultativo: Cooperativa deverá verificar
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, da quantidade mínima de 200 (duzentas) quotas-partes, quando pessoa física e 300 (trezentas) quotas-partes, quando pessoa jurídica, devendo o restante ser integralizado em até 60 (sessenta) dias após a admissão.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 (duzentas) 20 (vinte) quotas-partes, quando pessoa física e 300 (trezentas) quotas-partes, quando pessoa jurídica, devendo o restante ser integralizado em até 60 (sessenta) dias após a admissão.	Alteração conforme solicitação da Cooperativa
§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, quando pessoa física, e 45 (quarenta e cinco) quotas-partes, quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.	§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, quando pessoa física, e 45 (quarenta e cinco) quotas-partes, quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.	PROPOSTO
§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	-
§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.	§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.	§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.	-

§ 5º Não será exigida complementação de capital por parte de associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que ocorra posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i> .	§ 5º Não será exigida complementação de capital por parte de associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que ocorra posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i> .	-
§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não será devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não será devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	-
Art. 18. O filho ou dependente legal de associado com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. O filho ou dependente legal de associado com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Manter a redação vigente
Parágrafo único. Qualquer questão omissa relativa a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Qualquer questão omissa relativa a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	-
(...)	(...)	-
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	-
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DO RESGATE ORDINÁRIO	DO RESGATE ORDINÁRIO	-
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	-
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal e/ou solidário , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I deste artigo, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	-

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	-
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;	-
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, exceto na insuficiência de saldo.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, exceto na insuficiência de saldo.	-
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso, para recebimento do seu crédito.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso, para recebimento do seu crédito.	
§ 2º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	
§ 3º A restituição de capital social com valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.	§ 3º A restituição de capital social com valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.	Alteração sugerida pela Diretoria Executiva
§ 4º A restituição do capital vinculado às contas cujo relacionamento seja por meio eletrônico será feita em parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de demissão.	§ 4º A restituição do capital vinculado às contas cujo relacionamento seja por meio eletrônico será feita em parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de demissão.	
§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	-
CAPÍTULO III		
DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES		
(Observação: capítulo facultativo)		

	<p>Art. XX As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</p>	<p>Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25. Capítulo facultativo: Cooperativa verificar se irá aderir ou não. Se aderir, proceder com a renumeração dos artigos subsequentes</p>
	<p>§ 1º A transferência de quota-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p>	
	<p>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.</p>	
	<p>§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>	
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	-
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes mensais de verificação, devendo na apuração de sobras e perdas, ser observado o seguinte:	Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes mensais de verificação, devendo na apuração de sobras e perdas, ser observado o seguinte:	-
§ 1º Das sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinados 10% (dez por cento) para aumento de capital, rateados na forma do inciso I deste parágrafo, e incorporados às respectivas contas. As sobras remanescentes ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1º Das sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinados 10% (dez por cento) para aumento de capital, rateados na forma do inciso I deste parágrafo, e incorporados às respectivas contas. As sobras remanescentes ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	-
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	-
III. pela constituição de reservas;	III. pela constituição de reservas;	-
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	-
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	-
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	-
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	-
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação vigentes.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação vigentes.	-
§ 2º O saldo ao final do exercício social relativo às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social relativo às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	-
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente no Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente no Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	-

III. rateado entre os associados, apenas quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes, considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuado o valor das quotas-partes integralizadas, segundo a fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral e observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, apenas quando os recursos das reservas mencionadas no inciso II do § 2º deste artigo de anterior forem insuficientes, considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuado o valor das quotas-partes integralizadas, segundo a fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral e observada a regulamentação em vigor.	-
CAPÍTULO II DOS FUNDOS	CAPÍTULO II DOS FUNDOS	-
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	-
I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	-
II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;	II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser praticada executada mediante convênio com entidades públicas e privadas, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
§ 1º Poderão ser lançados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser lançados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	-
§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	-
(...)	(...)	-
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL	-
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	-
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	-
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, com direito a manifestação na Assembleia.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, com direito a manifestação na Assembleia.	-
§ 2º A Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§ 2º A Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: de	-
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	-

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	-
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;	-
	IV. descumprimento não cumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos; de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
§ 3º A Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	§ 3º A Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	-
(...)	(...)	-
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	-
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	-
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo no registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	-
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	-
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	-
(...)	(...)	-
SEÇÃO VI	SEÇÃO VI	-
DAS DELIBERAÇÕES	DAS DELIBERAÇÕES	-
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos artigos 36 e 37, sobre:	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	-
II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	-
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral, exigidas pela regulamentação em vigor;	III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral, exigidas pela regulamentação em vigor;	-
IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;	-
V. filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Nova Central.	V. filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Nova Central.	-
(...)	(...)	-
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	-
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	-

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	-
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	-
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	-
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	-
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	-
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Exclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento de honorários, gratificações e/ou benefícios ;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento de da remuneração ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
VII. qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluído os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.	VII. qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluído os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.	-
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	-
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	-
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	-
Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	Exclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
	I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa ;	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24

II. ter reputação ilibada;	III. ter reputação ilibada;	-
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	-
IV. não estar no exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	V. não estar no exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	-
V. ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, documentos e declaração firmada pela Cooperativa, exigências essas dispensadas nos casos de reeleição;	VI. ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, documentos e declaração firmada pela Cooperativa, exigências essas dispensadas nos casos de reeleição;	-
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	-
VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	-
VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	IX. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	-
IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	X. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.	-
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	-
§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	-

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	-
II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	-
III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). dentre outros cargos políticos.	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão no exercício até a posse de seus substitutos.	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão no exercício até a posse de seus substitutos.	-
§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	-
(...)	(...)	-
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	-
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
III. constituem, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente); superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 9º deste artigo (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o mesmo, e Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	IV. constituem, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:	-
b) renúncia;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25

c) destituição;	c) destituição;	-
d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	-
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	-
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	-
g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.	g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.	-
h) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	h) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, com sentença transitada em julgado , emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias similares análogas .	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea g do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>i</i> do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Ajuste de remissão
	§ 8º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não terá direito fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração. (Parágrafo facultativo)	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24. Parágrafo facultativo: Cooperativa deverá verificar
	§ 9º A conselheira lactante gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo)	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24. Parágrafo facultativo: Cooperativa deverá verificar
(...)	(...)	-
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	-
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	-
I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeira da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeira da Cooperativa;	-
II. eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme política de remuneração vigente;	II. eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios , limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	-
IV. aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;	V. aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;	-
V. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;	VI. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;	-
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;	VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio, podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva ;	-
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre criação de outros fundos;	VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre criação de outros fundos;	-
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos, todos subordinados ao Conselho de Administração ;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	-
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	-
XI. manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	-
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, sendo obrigatória a comunicação prévia, no caso de eliminação, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social.;	XIII. deliberar sobre eliminação de associados, sendo obrigatória a comunicação prévia, no caso de eliminação, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social;	-
	XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com conforme o art. artigo 20, inciso II, deste Estatuto;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial.	XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	-
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	-

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	-
XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a evitar possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	XIX. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a evitar possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	-
XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Nova Central;	XX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Nova Central;	-
XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	-
	XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer qualquer bens móveis, bem como de imóveis imóvel não de uso próprio; e que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24
	XXIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	Inclusão conforme modelo sistêmico de outubro/24
(...)	(...)	
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	-
Art. 45. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 45. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	-
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	-
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da ocorrência.	II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da ocorrência.	-
§ 1º As substituições, previstas neste artigo, não motivam dupla remuneração.	§ 1º As substituições, previstas neste artigo, não motivam dupla remuneração.	-
§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor esse que continuará respondendo por sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 2º A diretora gestante lactante , adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor esse que continuará respondendo por sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	-
§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	-
(...)	(...)	-
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	-

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	-
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:	-
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	-
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pela Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pela Sicoob Confederação;	-
c) elaborar orçamento anual e demais específicos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamento anual e demais específicos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	-
d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, ouvindo prévia e formalmente o Conselho de Administração quanto a custo e adequação da pessoa para a respectiva função;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, ouvindo prévia e formalmente o Conselho de Administração quanto a custo e adequação da pessoa para a respectiva função;	-
e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de carreiras, cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de carreiras, cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	-
f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	-
g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para sanear os apontamentos da Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para sanear os apontamentos da Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	-
h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de qualsquer qualquer bens móveis bem móvel , bem como de imóveis não de uso próprio; quando delegado pelo Conselho de Administração;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração.	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, ou de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
II. Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:	II. Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:	-
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	-

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	-
c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	-
	d) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais; e acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto (Observação: redação passível de ajuste – essa competência, a critério da Cooperativa, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente);	Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25. Cooperativa poderá incluir essa competência a todos os diretores (Replicar a informação para o cargo do Borgo) alínea m
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, continuamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, continuamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	-
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	-
f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração;	g) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração;	-
g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	-
h) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.	i) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.	-
i) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos;	j) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos;	-
III. Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos		
	a) assessorar o Diretor de Negócios em suas atribuições;	
	b) substituir, quando necessário, o Diretor de Negócios, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;	
	c) supervisionar o funcionamento da cooperativa, verificando o cumprimento da legislação e a regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;	
	d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	
	e) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, em conjunto com o Diretor de Negócios, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, nos termos deste Estatuto Social.	
	f) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, fazendo cumprir às determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;	
	g) gerir os assuntos relacionados a prevenção de fraudes, indícios de ilicitude e ouvidoria;	
	h) informar ao Conselho de Administração constatações e fatos relevantes que requeiram medidas urgentes;	
	i) implantar e implementar sistema de controles internos de acordo com a regulamentação pertinente;	

	j) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios; k) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Negócios; l) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;	-
	m) contrair obrigação, transigir, firmar acordo em processos judiciais e acordos ou convenções coletivas, ceder ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.	Responsabilidade replicada do diretor de negócios.
SUBSEÇÃO IV	Art. 50. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III, do art. 40 deste Estatuto Social.	-
DA OUTORGA DE MANDATO	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo pelo não comparecimento às reuniões, as justificativas de ausência deverão ser formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	-
Art. 47. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:	§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente. I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	§ 4º A conselheira lactante gestante , adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo – em decorrência até mesmo de sugestão de BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob, recomendamos contemplar o dispositivo)	-
III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.	(...)	-
	TÍTULO VII	-
SUBSEÇÃO II	DISPOSIÇÕES FINAIS	-
DA VACÂNCIA DO CARGO	Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	-
Art. 50. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III, do art. 40 deste Estatuto Social.	Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	-
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo pelo não comparecimento às reuniões, as justificativas de ausência deverão ser formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	-

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	Art. 59. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão do associado mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	-
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam caracterizam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e tampouco relação de consumo, conforme artigo 79 da lei 5.764/1971.	-
(...)		Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS		-
Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.		-
Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.		-
Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.		-
		Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25
		Inclusão conforme novo modelo sistêmico de outubro/25 (Procurar capitulo)